

PORTARIA Nº 003/2025,
DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a consignação em folha de pagamento para os servidores efetivos e vereadores da Câmara Municipal de Santa Margarida - MG."

O Sr. NOÉ CELETINO DOS SANTOS, presidente da Câmara Municipal de Santa Margarida, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a ausência de previsão legal no âmbito municipal acerca do percentual de consignação para empréstimos aos servidores públicos desta municipalidade inclusive da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que as taxas de juros praticadas nessa modalidade de empréstimo são mais benéficas aos servidores e vereadores,

RESOLVE,

Art. 1º - o percentual Máximo para fins de empréstimo aos funcionários efetivos e vereadores da Câmara Municipal de Santa Margarida será de 45% (quarenta e cinco por cento), sendo 5% (cinco por cento) serão destinados para:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art. 2º - A consignação em folha de pagamento é facultativa e será processada somente mediante autorização expressa do servidor ou do vereador.

Art. 3º - A consignação em folha de pagamento dar-se-á para o pagamento de empréstimos concedidos por instituições bancária e financeira conveniada com a Câmara Municipal de Santa Margarida.



Art. 4º - A Câmara Municipal de Santa Margarida não se responsabiliza pelo pagamento dos empréstimos consignados dos servidores quando esses forem exonerados, demitidos, usufruírem de afastamento sem remuneração ou de qualquer forma venha a não receber os seus vencimento/remuneração, bem como dos vereadores afastados pelo poder judiciário ou através de processo político de competência do poder Legislativo.

Art. 5º - É facultado ao consignante, a qualquer momento, antecipar, no todo ou em parte, o pagamento de seu debito.

§ 1º - Pode o consignante antecipar quaisquer das parcelas do contrato, fazendo jus ao abatimento dos juros e encargos proporcional ao período antecipado.

§ 2º - Poderá o consignante amortizar parcialmente a dívida, mantendo o prazo contratual e reduzindo o valor das prestações.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Santa Margarida/MG, 09 de janeiro de 2024.

NOÉ CELESTINO DOS SANTOS

PRESIDENTE

